

NOTA TÉCNICA Nº 71/ 2017

PAAF nº 0024.17.014466-1

- 1. Objeto:** Lago dos Encantos.
- 2. Município:** Boa Esperança.
- 3. Proteção existente:** Tombamento Municipal- Decreto nº 574, de 26 de janeiro de 1998.
- 4. Objetivo:** Verificar a regularidade da construção de uma Estação Elevatória de Esgoto às margens do Lago dos Encantos.
- 5. Contextualização:**

Em 27 de setembro de 2017 esta Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais instaurou Procedimento de Apoio a Atividade Fim, em resposta ao apoio que a Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Esperança solicitou através de ofício¹, referente ao Inquérito Civil², instaurado para verificar a regularidade da intervenção em área de preservação permanente, pelo SAAE do município de Boa Esperança, para construção de uma Estação Elevatória de Esgoto, às margens do Lago dos Encantos, bem tombado pelo município de Boa Esperança.

Consta dos autos o Boletim de Ocorrência³, datado de 06 de outubro de 2011, relatando que na fazenda próxima à ponte do Jarbas, de propriedade do sr. Herondiano Neto Barbosa, foi construída uma Estação de Tratamento de Esgotos, tendo sido explorada uma área de 1.200 m² com supressão de vegetação rasteira e construção da estação com 170 m² de área construída. A área em questão é considerada de preservação permanente, pois estaria dentro da faixa de 30 metros na margem do reservatório de Furnas “Lago dos Encantos”. O diretor superintendente do SAAE teria afirmado que solicitou autorização do Codema, mas não teria tido retorno, tendo realizado a obra entendendo que estava correto e que seu funcionamento era de extrema importância.

De acordo com a Portaria de instauração do Inquérito Civil, é fato notório na comarca a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE – nas margens do Lago dos Encantos, bem público tombado por seu valor paisagístico. As obras teriam sido conduzidas pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Boa Esperança. Documentos previamente colhidos pelo Ministério Público indicam que o SAAE não obteve autorização para o empreendimento, seja pelo CODEMA de Boa Esperança, seja

¹ Ofício 1ºPJBE nº 457/2017, de 12 de setembro de 2017.

² Inquérito Civil 0071.13.000315-6.

³ BO Nº M2845-2011-0081079.

pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural. A despeito de não contar com licença daqueles conselhos, o SAAE interveio em área de preservação permanente (APP) e construiu às margens de bem municipal tombado.

No dia 19 de agosto de 2013, a Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Esperança encaminhou ofício⁴ para a Superintendência do SAAE, requisitando cópia da documentação que teria autorizado a intervenção em APP e comprovante de prévia oitiva do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural ou que apresentasse a justificativa que tivesse para o ato ilícito.

Em 05 de setembro de 2013, por meio de ofício⁵, a Superintendência do SAAE informou que a obra em questão foi viabilizada através de convênio celebrado diretamente com o Município de Boa Esperança e supervisionada pelo SAAE, que encaminhou, à época, justificativa técnica e pedido de anuência ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), conforme se comprovou através de documentos anexos ao ofício⁶.

No mesmo ofício, a SAAE ressaltou que o emissário de esgoto já existia naquela localidade há mais de 30 anos e a construção de um interceptor paralelo ao emissário existente e uma Estação Elevatória às margens do Lago dos Encantos tornou-se necessária para que, quando houvesse sobrecarga, a Estação Elevatória de Esgoto pudesse entrar em funcionamento automaticamente, fazendo com que o esgoto fosse lançado na Estação Elevatória principal. Afirmou-se que “o início das obras tornou-se medida inadiável”, visando ao bem comum e “para evitar o transbordo do esgoto no Lago do Encantos, bem como impedir refluxos nas redes coletoras”.

Em 08 de novembro de 2013 a Promotoria de Justiça de Boa Esperança solicitou ao CEAT, por meio de ofício⁷, apoio para levantamento pericial das obras construídas pelo SAAE com intervenção em APP e às margens de bem municipal tombado por seu valor paisagístico. Na mesma data, encaminhou ofício⁸ para a Superintendência do SAAE requisitando cópia da licença ambiental obtida para a obra perante Órgãos Estaduais/Federais e informações sobre quem era o Presidente da Superintendência do SAAE à época da construção da ETE. Foi enviado também ofício ao CODEMA⁹ e ao Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural de Boa Esperança¹⁰, requisitando informações sobre pedido de licença/autorização para a construção da ETE no município e/ou se houve alguma autuação na obra, fornecendo as cópias pertinentes ao Ministério Público para análise. Ao Delegado de Polícia Civil foi solicitada informação, por meio do ofício¹¹,

⁴ Ofício 1ªPJBE nº 368/2013.

⁵ Ofício SAAE-BES-102/2013.

⁶ Ofício SAAE-BES-073/2011, de 14 de junho de 2011.

⁷ Ofício 1ªPJBE nº 529/2013.

⁸ Ofício 1ªPJBE nº 530/2013.

⁹ Ofício 1ªPJBE nº 531/2013

¹⁰ Ofício 1ªPJBE nº 532/2013.

¹¹ Ofício 1ªPJBE nº 533/2013.



sobre a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência já mencionado.

Em 27 de novembro de 2013, o SAAE enviou ofício¹² para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança apresentando cópias de licenças ambientais para a construção do sistema de ETE. Constam dos autos:

- Certificado LI nº 131/2009, de 31 de agosto de 2009, concedendo Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, com autorização para intervenção em área de Preservação Permanente- 200 m².

- Carta de Anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Boa Esperança, de 14 de maio de 2009, para o empreendimento do Serviço autônomo de Água e Esgoto, destinado à instalação da Estação Elevatória de esgoto sanitário, na margem do Lago do Encantos.

- Declaração de Anuência de Furnas a SAAE para instalação de emissário de esgoto tratado em sua propriedade.

- Resolução nº 413, de 30 de junho de 2009, por meio da qual a Agência Nacional de Águas outorga a SAAE de Boa Esperança o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no Reservatório da Usina hidrelétrica de Furnas, situado no rio Grande, com a finalidade de esgotamento sanitário do município de Boa Esperança.

- Autorização Provisória para Operação (Processo COPAM nº 06822/2004/002/2012), datada de 24 de agosto de 2012.

Em 11 de dezembro de 2013, o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural enviou ofício¹³ para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança informando que não havia recebido nenhum pedido de licença e autorização para a construção da ETE de Boa Esperança.

Consta dos autos Boletim de Ocorrência, datado de 02 de janeiro de 2014, relatando que, atendendo à denúncia anônima, constatou-se que estava sendo lançado esgoto sem tratamento no lago de Furnas. Ao ser contatado o SAAE informou que a bomba da estação elevatória de esgoto havia estragado.

Em 29 de janeiro de 2014 o CODEMA enviou ofício para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança informando que não constam dos seus arquivos pedido de licença para a construção de ETE ou autuação da obra.

Em 19 de fevereiro de 2014, por meio de ofício, o Coordenador do CEAT enviou ofício¹⁴ à Promotoria de Boa Esperança, encaminhando o Parecer Técnico Ambiental¹⁵ solicitado. Neste documento, concluiu-se que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Boa Esperança estava devidamente autorizado para implantação da Estação

¹² Ofício SAAE-BES-146/2013.

¹³ Ofício nº 024, de 11/12/2013.

¹⁴ Ofício 240/2014/ CEAT/MA/Sec.

¹⁵ Protocolo: SGDP nº 22991943- SISCEAT nº 18219018.

Elevatória de Esgoto, destacando-se que a instalação de emissários e elevatórias de esgoto doméstico tem sido consideradas intervenções de baixo impacto ambiental.

Por meio de despacho, de 27 de fevereiro de 2014, o Promotor de Justiça de Boa Esperança, determinou novo encaminhamento dos autos a CEAT para complementações das conclusões, abordando expressamente a inexistência de licenciamento perante o CODEMA, nos termos do art. 60 da Lei 3.173/2006 (Plano Diretor de Boa Esperança). Ressaltou também a necessidade de apurar sobre prévia autorização do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural para as obras no entorno do bem tombado.

No dia 22 de abril de 2014, o Coordenador do CEAT enviou ofício¹⁶ para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança, encaminhando o novo Parecer Técnico Ambiental¹⁷. Neste documento, concluiu-se que “a inexistência de licenciamento ambiental perante o CODEMA do Município de Boa Esperança- MG para as instalações principais da Estação de Tratamento de Esgoto ocorreu pelo fato do Estado ter então emitido as respectivas licenças ambientais e por ser esse ente federativo o que primeiro recebe a incumbência de fazê-lo de maneira legalmente expressa, não delegando, nesse caso, essa incumbência ao Conselho Municipal de Meio Ambiente”. Sugeriu-se que o questionamento das licenças ambientais fosse feito à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, com sede em Varginha, responsável pela emissão dos documentos. Sugeriu-se ainda que fosse verificado junto ao Poder Público Municipal se o funcionamento do sistema municipal de meio ambiente está condizente com a Deliberação Normativa COPAM nº 102/2006.

Em 09 de maio de 2014 o Delegado Geral de Polícia enviou ofício¹⁸ para a Promotoria de Boa Esperança informando que foi instaurado o Inquérito Policial para a devida apuração dos fatos relativos à construção da ETE.

Em 16 de junho de 2014, o SAAE enviou ofício¹⁹ para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança, informando que as obras da ETE foram iniciadas em 11 de junho de 2010. Foi apresentada ordem de serviço assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Superintendente do SAAE.

No dia 22 de agosto de 2014 a Promotoria de Justiça de Boa Esperança enviou ofício²⁰ para a Prefeitura solicitando cópia da Lei Municipal nº451/1965, cópia do convênio celebrado para a construção da ETE e cópia do contrato LIC1-037/2010. No dia 18 de setembro a Prefeitura respondeu em ofício²¹, enviando a documentação solicitada.

¹⁶ Ofício 678/2014/CEAT/MA/Sec.

¹⁷ Protocolo: SGDP nº 2362204/Antigo 2291943- SISCEAT nº 18350565.

¹⁸ Ofício nº 0409/2014.

¹⁹ Ofício SAAE-BES-088/2014

²⁰ Ofício 1ª PJBE nº436/2014

²¹ Ofício 436/2014 1ªPJBE

Em 07 de novembro de 2014 a Promotoria de Justiça de Boa Esperança enviou ofício²² para o Delegado de Polícia Civil requisitando a instauração de Inquérito Policial para a devida apuração dos fatos e salientando que a autoridade Policial deverá providenciar a confecção de perícia, de preferência por profissional com formação em arquitetura, para identificar a alteração provocada pelas obras da ETE na ambiência paisagística do bem tombado (Lago dos Encantos).

No dia 14 de novembro de 2014 a Promotoria de Justiça de Boa Esperança enviou ofício²³ para o SAAE requisitando a cópia do projeto arquitetônico de construção da ETE. O SAAE respondeu a solicitação em ofício²⁴ no dia 03 de dezembro de 2014.

Após reiterados ofícios²⁵ da Promotoria de Justiça de Boa Esperança ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural- COMPAHC, solicitando manifestação quanto à eventual interferência negativa na ambiência paisagística do Lago dos Encantos, pela construção da ETE em área de entorno, em 04 de fevereiro de 2016 foi encaminhado à referida promotoria, por meio de ofício²⁶, o Laudo Técnico Ambiental sobre os possíveis impactos ambientais causados pela ETE. Segundo o referido documento:

A ETE de Boa Esperança, inaugurada em 2012, foi implantada em local afastado da cidade e com recursos físicos como topografia (declividade da área) com uma grande inclinação, bastante acentuada, pois a estação de tratamento necessita de gravidade para seu funcionamento.

Antes da implantação da ETE, o destino do esgoto sanitário sem tratamento da cidade era o lago de Furnas, daí a importância da coleta e o transporte desta água poluída para uma Estação de Tratamento.

Sugeriu-se “a implantação de um cinturão verde, como uma barreira física de vegetação, envolvendo toda a estação, visando conseqüentemente melhoria da área, causando boa aparência e bem estar para a população”. Sugeriu-se também a criação de um espaço educativo sobre o ciclo de saneamento da água, visando à conscientização da população sobre a importância do saneamento básico.

Em 26 de fevereiro de 2016 a Promotoria de Justiça de Boa Esperança enviou outro ofício²⁷ para o COMPAHC solicitando manifestação formal do Conselho, quanto à eventual existência ou não de interferência da ETE em área de entorno do Lago dos Encantos e se negativa ou positiva a interferência.

²² Ofício 1ª PJBE nº 525/2014

²³ Ofício 1ª PJBE nº 540/2014

²⁴ Ofício SAAE-BES-138/2014

²⁵ Ofício 1ª PJBE nº 541/2014, Ofício 1ª PJBE nº 012/2015, Ofício 1ª PJBE nº 086/2015, Ofício 1ª PJBE nº 298/2015, Ofício 1ª PJBE nº 375/2015 e Ofício 1ª PJBE nº 031/2016.

²⁶ Ofício nº 05/2016

²⁷ Ofício 1ª PJBE nº 100/2016

Em 28 de agosto de 2017 o COMPAHC enviou ofício²⁸ para a Promotoria de Justiça de Boa Esperança elencando pontos favoráveis da construção da ETE, e os impactos ambientais, paisagísticos e de desenvolvimento local. Após sugestão medidas a serem adotadas, conclui-se que o empreendimento não é negativo, apesar da necessidade de melhoramento.

Em 11 de setembro de 2017, o Promotor de Justiça de Boa Esperança solicitou que a cópia dos autos fosse encaminhada à Coordenadoria de Patrimônio Cultural, requisitando laudo de avaliação dos danos causados ao bem municipal tombado por seu valor paisagístico, e atuação conjunta.

6. Breve Histórico do Lago dos Encantos²⁹:

A desapropriação das terras e das casas abaixo da cota 769 a serem inundadas pela represa de Furnas teve início em 1958, causando grandes prejuízo na economia do município, pois as áreas eram rurais e bastante produtivas.

O fechamento das comportas da represa de Furnas, a partir de 1961, provocou o represamento das águas do Rio Grande e seus afluentes. Na estação chuvosa, as várzeas situadas às margens do Ribeirão Marimbondo eram tomadas pelas águas e, no período seco, as pequenas lagoas que se formavam eram focos de mosquitos que atormentavam a população.

Em 1971, o Prefeito João Faria estabeleceu como meta prioritária de sua administração a construção da barragem próxima à barra do Rio Marimbondo com o Ribeirão Cascavel e Maricota, para estabilização do nível de águas e formação do Lago de Boa Esperança. A construção, sob a responsabilidade e patrocínio de Furnas Centrais Elétricas, foi aprovada em 1972, iniciada em 1975, no mandato do prefeito Júlio Azevedo Oliveira, e concluída em 1976. Em maio de 1977, ocorreu o rompimento da barragem. A construção de uma nova barragem começou em 1981, tendo sido concluída em 1982.

A formação do Lago de Boa Esperança possibilitou o desenvolvimento do turismo, do lazer da população e o embelezamento paisagístico, além do saneamento das várzeas. Sua extensão total é de 8 Km², sendo 3 Km² a parte que banha a cidade e 5 Km² a parte que banha a região de Inhaumas e Água Mansa.

Pela Lei nº 2024, de 28 de janeiro de 1997, foi instituído em Boa Esperança o “Dia do Lago”, a ser comemorado no segundo domingo de março de cada ano. O tombamento municipal do “Lago Artificial de Boa Esperança”, mais conhecido como “Lago dos Encantos” se deu pelo Decreto nº 574, de 26 de janeiro de 1998.

²⁸ Ofício nº 46/2017

²⁹ Dossiê de tombamento do Lago Artificial de Boa Esperança.



Figura 1- Foto aérea de Boa Esperança, mostrando o Lago dos Encantos e ao fundo a Ponte do Jarbas. Fonte: <http://estradeirosdaserra.blogspot.com.br/2015/06/boa-esperanca-pedacinho-gostoso-de-chao.html>.. Acesso 27-11-2017.

7. Análise Técnica:

O Lago Artificial de Boa Esperança ou “Lago dos Encantos” localiza-se no centro do município de Boa Esperança, tendo sido tombado por seu valor paisagístico, por meio do Decreto Municipal nº 574, de 26 de janeiro de 1998. A documentação relativa a este tombamento foi encaminhada ao IEPHA no exercício 2000 do ICMS Cultural. Consta da referida documentação a delimitação do perímetro de tombamento e do entorno de tombamento do lago.

De acordo com o dossiê de tombamento do Lago Artificial de Boa Esperança, o perímetro que define a área de entorno do bem tombado, foi delimitado por uma linha imaginária nos eixos das avenidas marginais: Juscelino Kubitschek, Avenida Perimetral, Rua Capitão Neves, Avenida Brasil, Avenida Governador Aureliano Chaves, Barragem do Lago, Faixa de Segurança de Furnas e Ponte do Jarbas. A área do lago limitada pelo tombamento corresponde a 356, 214 hectares.



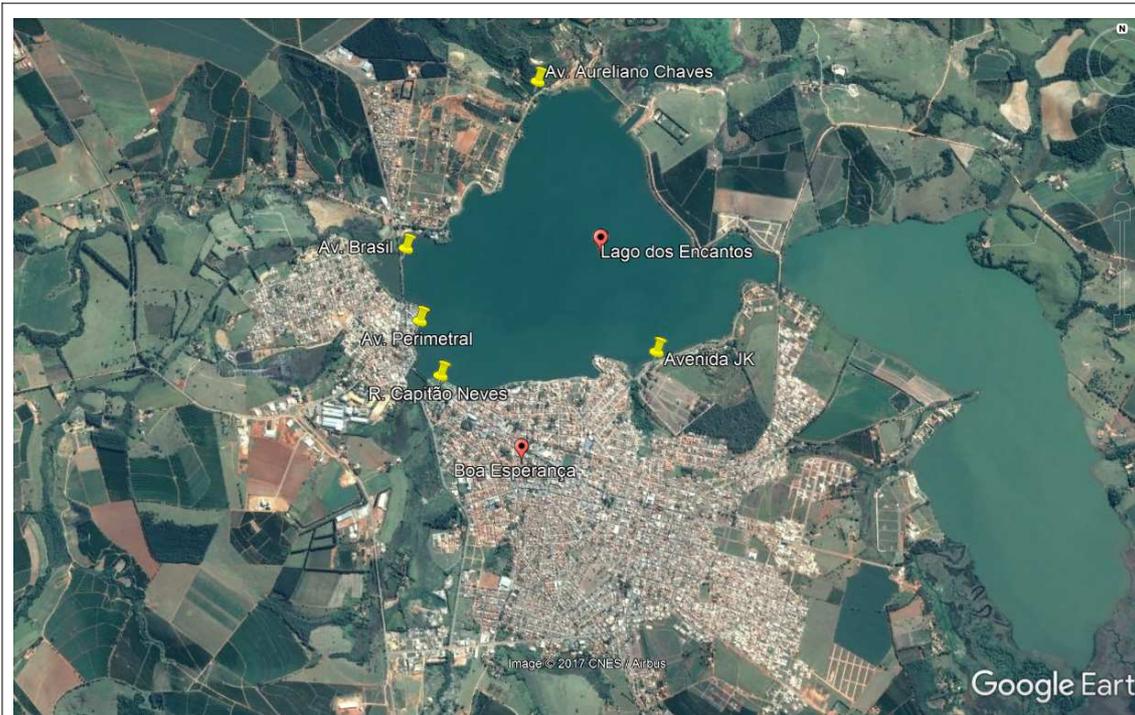


Figura 2- Imagem do *GoogleEarth* contendo a localização do Lago dos Encantos e das ruas e avenidas que delimitam o entorno de tombamento. Fonte: *GoogleEarth*, imagem 2-6-2015. Acesso 21-11-2017.

Segundo documentação constante dos autos do PAAF nº 0024.17.014466-1, as obras da ETE de Boa Esperança foram iniciadas em 11 de junho de 2010. A obra em questão teria sido viabilizada através de convênio celebrado diretamente com o Município de Boa Esperança e supervisionada pela autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Consta dos autos o Contrato de Prestação de Serviços nº LIC1-037/2010 entre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança e a empresa Construtora JRN Ltda.

Consta dos autos Carta de Anuência, datada de 14 de maio de 2009, em que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Boa Esperança- CODEMA concedeu carta de anuência para o empreendimento do Serviço Autônomo de água e esgoto- SAAE, destinado à instalação da Estação Elevatória de esgoto sanitário, na margem do Lago dos Encantos.

Com relação ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, não consta nos autos nenhum documento que comprove pedido de licença e/ou autorização para a construção da ETE de Boa Esperança.

De acordo com a Lei nº 3460/2009 que estabelece as normas de proteção do patrimônio histórico e cultural de Boa Esperança:

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:

[...]

IV- emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

[...]

b) a concessão de licença para realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente.

Art. 25. Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural para parecer.

Art. 36. Os bens tombados, inclusive seu entorno, serão fiscalizados periodicamente pela Secretaria de Cultura poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente, sendo vedado aos respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 41. Cabe à Assessoria Especial de Gabinete para o Esporte e a Cultura, na implementação das ações de proteção ao patrimônio Histórico e Cultural do Município:

[...]

II- exercer a vigilância do patrimônio Histórico e Cultural do Município;

[...]

Cruzando as informações contidas no Dossiê de Tombamento do Lago Artificial de Boa Esperança encaminhada pelo município ao IEPHA com imagens do *Google Earth* contendo a localização do Lagos do Encantos e da ETE construída em suas proximidades, verificou-se que **a ETE não está inserida no perímetro de entorno de tombamento delimitado para área do lago.**



Por meio de ofício encaminhado à Promotoria de Justiça de Boa Esperança, o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural ressaltou diversos pontos favoráveis à construção da ETE. Com relação aos impactos ambientais e paisagísticos, o órgão destacou que:

A área onde está instalada a ETE não permite o uso da área, privando a população desfrutar de toda a beleza do Lago Artificial dos Encantos que se visualiza neste ponto estratégico onde para a população seria um belo mirante.

Tendo como base a afirmação acima, é possível constatar que o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural considera que construção da ETE, mesmo estando inserida fora do perímetro de entorno delimitado, prejudicou a fruição coletiva do Lago dos Encantos. No entanto, o referido conselho concluiu que, apesar da necessidade de melhoramentos, o empreendimento não é negativo.

É importante ressaltar que a Lei Complementar nº 3625, de 29 de julho de 2011, que instituiu o Código de Obras de Boa Esperança, estabelece:

Art. 84 - Considera-se entorno do Lago, previsto nesta Lei, toda a área delimitada no Anexo Único, que faz parte integrante desta norma, parcelado ou não, conforme sua respectiva legenda, no perímetro limdeiro das vias existentes e projetadas do entorno lacustre urbano.

Art. 86 - [...]

Parágrafo único- Independente das regras legais aplicadas à expedição de Alvará de Construção, pelo órgão municipal competente, fica este condicionado, em se tratando da área do entorno lacustre, à observância da necessária e prévia avaliação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, conforme prevê o inciso IV, alínea “b” do art. 6º, da Lei Municipal nº 3460, de 11.12.2009.

Isso indica que o entorno do Lago Artificial de Boa Esperança ou Lago dos Encantos, além da legislação que se refere ao patrimônio cultural, é contemplado na legislação urbanística do município que também impõe restrições à área com vistas à preservação de sua ambiência. Entretanto, segundo documentação cartográfica do Código de Obras do município, encaminhada para análise desta Coordenadoria, **a ETE está fora do perímetro de entorno traçado pela legislação urbanística.**

Quanto à instalação dos interceptores, não consta nos autos projetos ou fotografias relativas a eles. Verificou-se, compulsando os autos, que no ofício nº 056/2013 da Polícia Militar constam as seguintes coordenadas:

ETE- 21°04'217"S 45°33'192"W

Estação próxima ao dique- 21°04'262"S 45°33'277"W

Estação próxima a ponte do Jarbas- 21°04'749"S 45°32'674"W

Inserindo as coordenadas acima no sistema *Google Earth*, os pontos encontrados não se situavam no município de Boa Esperança. Não se sabe se houve erro no registro ou incompatibilidade na leitura dos dados do GPS.

Verificamos, então, as coordenadas geográficas apresentadas na Carta de Anuência do Codema destinada à instalação da Estação Elevatória de esgoto sanitário. Ao inserirmos as coordenadas no *Google Earth* chegamos à imagem abaixo que indica a existência de uma “estrutura”, cuja identificação não foi possível.



Figura 5- Imagem do *Google Earth* com as coordenadas geográficas apontadas na Carta de Anuência do Codema. Fonte: Documentação constante dos autos (fls. 121)

Contudo, a Planta do Perímetro de Entorno do Lago Artificial de Boa Esperança estabelece a poligonal de proteção do bem cultural, **sem a especificação de coordenadas geográficas, mas sim eixos de vias e propriedades**. Sendo assim, **somente foi possível realizar uma comparação meramente visual, que indica que a “estrutura” se encontra inserida no perímetro de entorno de tombamento do lago, se considerado que referido perímetro coincide com a estrada existente.**



Figuras 6 e 7- Trecho da imagem da Planta do Perímetro de tombamento do Lago dos Encantos e do *Google Earth*, com destaque na área onde estão as coordenadas geográficas apresentadas na Carta de Anuência do Codema destinada à instalação da Estação Elevatória de esgoto sanitário.

7. Fundamentação:

Segundo o Decreto nº 25/1937, que dispõe sobre o tombamento no Brasil, as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O Decreto nº 25/1937 estabelece ainda que não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto.

Isso significa que a legislação brasileira estabelece a proteção do entorno do bem tombado, resguardando a área em volta do patrimônio cultural objeto da proteção principal³⁰. De acordo com Ana Marchesan³¹:

As áreas de entorno – também designadas como circundantes ou envoltórias – encarnam espaços geográficos que, mesmo não sendo eles próprios portadores de valor cultural, exercem uma influência direta na conservação e desfrute dos bens culturais patrimonializados através do vínculo do tombamento.

Há legislação e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens protegidos. São elas:

1 - A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico,

³⁰ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. A Lei do tombamento Comentada. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

³¹ <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1151/15%20R%20M%20Entorno%20dos%20bens%20-%20Ana%20Marchesan.pdf?sequence=1>. Acesso 17-2-2017.

ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

2 - Segundo a Declaração de Xi’an (China, 21 de outubro de 2005), que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi’an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

3 - A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

4 - A Carta de Veneza³² descreve em seu artigo 6º que a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

Por todo exposto, conclui-se na vizinhança dos bens protegidos, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens.

³² Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.



Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido.

No caso em questão, o entorno do Lago Artificial de Boa Esperança é contemplado pela legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural e pela legislação urbanística. Ambas estabelecem que as intervenções a serem realizadas na área devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural. No entanto, constatou-se que a construção da ETE está fora do perímetro de entorno do lago estabelecido, tanto pelo Dossiê de Tombamento, quanto pela Lei nº 3625/2011, que institui o código de Obras de Boa Esperança. No tocante aos interceptores, o Setor Técnico não pode afirmar se a “estrutura” acima referida está no perímetro de entorno do lago ou não, considerando que o dossiê de tombamento não estabelece coordenadas geográficas e a comparação visual é equívoca.

8. Conclusões:

A análise das informações contidas no Dossiê de Tombamento do Lago Artificial de Boa Esperança, encaminhada pelo município ao IEPHA, e das imagens do *Google Earth* com a localização do Lagos do Encantos e da ETE, permitiram concluir que a **ETE não está inserida no perímetro de entorno de tombamento delimitado para área do lago.**

Em análise à documentação cartográfica do Código de Obras de Boa Esperança (Lei nº 3625/2011), encaminhada a esta Promotoria, verificou-se que **a ETE também está fora do perímetro de entorno do lago estabelecido pela legislação urbanística.**

Quanto à instalação dos interceptores, não consta nos autos projetos ou fotografias relativas a eles. Inserindo no sistema *Google Earth* as coordenadas geográficas apresentadas na Carta de Anuência do Codema, destinada à instalação da Estação Elevatória de esgoto sanitário, verificou-se a existência de uma “estrutura”, cuja identificação não foi possível. **A Planta do Perímetro de Entorno do Lago Artificial de Boa Esperança estabelece a poligonal de proteção do bem cultural, sem a especificação de coordenadas geográficas, mas sim eixos de vias e propriedades. Sendo assim, somente foi possível realizar uma comparação meramente visual, que indica que a “estrutura” se encontra inserida no perímetro de entorno de tombamento do lago, se considerado que referido perímetro coincide com a estrada existente.**

Sugere-se que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Boa Esperança, caso entenda necessário, realize estudos sobre a possibilidade de ampliação do

perímetro de entorno de tombamento do Lago dos Encantos, a fim de que sejam evitados danos à sua ambiência.

É preciso considerar ainda que o tombamento do Lago dos Encantos se refere ao espelho d'água. Sendo assim, se o tratamento do esgoto não for eficiente e houver lançamento dos efluentes fora dos padrões exigidos pela legislação, esta situação se configura num dano ao patrimônio cultural. Portanto, deve haver maior controle dos equipamentos necessários ao tratamento eficiente do esgoto para que não haja dano ao bem cultural em questão.

9. Encerramento

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora